

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 229/2017

OBJETO: EXPRESSO BR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO(s): 50500.362225/2016-60

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 14554/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos protocolado nesta Agência pela EXPRESSO BR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.814.918/0001-13, representada pelo Sr. Carlos Henrique Costa Amaral, CPF sob o nº 437.831.633-15, atuante na área de transporte de passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS

Em 21/06/2017, a sociedade empresária EXPRESSO BR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. protocolou requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa junto à ANTT, às fls. 02-33.

Os autos foram devidamente processados, as manifestações da área técnica competente foram exaradas por meio dos Despacho nº 6952/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 34-35v.) e Nota Técnica nº 1783/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 38-38v.), ambos oriundos da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho nº 14554/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 37).

Ante as manifestações da área técnica atestando o preenchimento das exigências contidas na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, bem como manifestação favorável da PF/ANTT, a Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DMR 016/2016 (fls. 44-46), que conheceu o requerimento e, no mérito, concedeu o parcelamento dos débitos à Expresso BR Transportes e Logística Ltda., em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela fosse de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Deliberação nº 287, de 17 de novembro de 2016 (fl. 48), publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2016 (fl. 49).

Nesse sentido, foram expedidos os boletos de fls. 52-66v., bem como o Ofício nº 5815/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 67-67v.), endereçado à Expresso BR Transportes e Logística Ltda., informando que o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa requerido foi autorizado pela Diretoria da ANTT, além de instruir sobre o pagamento dos boletos, ressaltando que *“O pagamento destas deve ser realizado até o último dia útil de cada mês, e a Requerente deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento em até dez dias após a quitação da parcela, respeitando o disposto no art. 6º, § 2º da citada Resolução, sob pena de suspensão/rescisão do parcelamento concedido, conforme aduz o art. 6º, § 3º e artigo 9º, caput da mesma.”*

Posteriormente, a SUFIS informou à Expresso BR Transportes e Logística Ltda., mediante as mensagens eletrônicas de fls. 70 (06/04/2017), 71, 72, 73, 74 e 75, acerca do não recebimento dos comprovantes de pagamento referente às parcelas com vencimento em 28/02/2017 e 31/03/2017, 31/05/2017, 30/06/2017, 31/07/2017, 31/08/2017 e 29/09/2017, respectivamente, bem como ressaltou que de acordo a Resolução 3.561, de 2010, o pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, implica na imediata rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança, com inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.

Ato contínuo, a Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN foi instada a se manifestar sobre a confirmação de pagamento das parcelas vencidas até a data do parcelamento concedido nos autos do processo ora sob análise, nos termos do Despacho nº 5432/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl. 76).

Em resposta, a GEFIN exarou o Despacho de fls. 79 informando que “(...) até o presente momento, foi identificado o pagamento da 1ª e 10ª parcela, referente ao parcelamento nº 2998/2016 (EXPRESSO BR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.) conforme relatório extraído do Sistema de Arrecadação.”.

No que tange à regulamentação da matéria em tela, a Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, prevê que:

“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

(...)

§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da ANTT.

(...)

Art. 9º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatória, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com conseqüente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º.”

A GEAUT/SUFIS, mediante a Nota Técnica nº 2193/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 80-80v.), concluiu sugerindo a rescisão do parcelamento autorizado pela Diretoria por meio da Deliberação nº 287, de 17 de novembro de 2016.

Assim, considerando o posicionamento da área técnica, e pelo o que consta nos autos, esta DSL entende pela rescisão do parcelamento concedido à Expresso BR Transportes e Logística Ltda.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, com base nas instruções técnicas supra, VOTO por rescindir o parcelamento autorizado por meio da Deliberação nº 287, de 17 de novembro de 2016, à Expresso BR Transportes e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.814.918/0001-13.

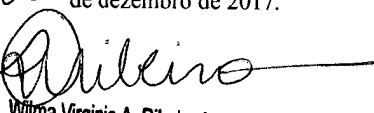
Brasília, 08 de dezembro de 2017.


SERGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 08 de dezembro de 2017.

Ass.


Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL